

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.637, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Modelo - Castanhal, localizada no estado do Pará.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020; no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006274/2020-50, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão de Distribuição nº [182/1998-ANEEL](#), a área de terra com cinco metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Modelo - Castanhal, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 9,97km (nove quilômetros e novecentos e setenta metros) de extensão, que interligará a Subestação Modelo à Subestação Castanhal, localizada no município de Castanhal, estado do Pará.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.006274/2020-50, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	178.807,246	9.857.326,062	23S
AS2	178.822,286	9.857.173,329	23S
AS3	178.691,254	9.857.147,948	23S
AS4	178.558,128	9.857.127,376	23S
AS5	178.385,128	9.857.102,168	23S
AS6	178.174,882	9.857.074,841	23S
AS7	177.948,922	9.857.053,194	23S
AS8	177.688,337	9.857.035,070	23S
AS9	177.597,570	9.857.028,609	23S
AS10	177.536,437	9.857.024,122	23S
AS11	177.383,810	9.857.015,492	23S
AS12	177.267,937	9.857.008,859	23S
AS13	177.106,730	9.856.999,463	23S
AS14	176.653,452	9.856.971,720	23S
AS15	176.312,789	9.856.943,214	23S
AS16	176.301,255	9.857.060,649	23S
AS17	176.273,953	9.857.387,154	23S
AS18	175.985,774	9.857.390,807	23S
AS19	175.813,239	9.857.393,614	23S
AS20	175.656,497	9.857.393,274	23S
AS21	175.576,967	9.857.389,115	23S
AS22	175.460,840	9.857.382,263	23S
AS23	175.429,396	9.857.381,391	23S
AS24	175.310,510	9.857.371,782	23S
AS25	175.190,763	9.857.364,498	23S
AS26	175.034,179	9.857.356,240	23S
AS27	174.942,103	9.857.348,167	23S
AS28	174.924,407	9.857.501,406	23S
AS29	174.626,244	9.857.483,808	23S
AS30	174.481,074	9.857.482,914	23S
AS31	174.457,941	9.857.485,964	23S
AS32	174.183,307	9.857.469,204	23S
AS33	173.880,347	9.857.448,666	23S
AS34	173.614,746	9.857.437,373	23S
AS35	173.419,581	9.857.422,877	23S
AS36	173.166,417	9.857.405,384	23S

AS37	173.152,361	9.857.388,849	23S
AS38	173.149,256	9.857.389,828	23S
AS40	173.162,533	9.857.247,613	23S
AS41	173.165,805	9.857.244,836	23S
AS42	173.008,232	9.857.233,750	23S
AS43	172.819,074	9.857.222,464	23S
AS44	172.127,972	9.857.180,511	23S
AS45	172.018,831	9.857.177,424	23S
AS46	172.015,035	9.857.212,504	23S
AS47	171.949,475	9.857.213,816	23S
AS48	171.862,145	9.857.216,097	23S
AS49	171.670,336	9.857.239,879	23S
AS50	171.451,776	9.857.270,446	23S
AS51	171.456,635	9.857.322,217	23S
AS52	171.482,749	9.857.529,016	23S
AS53	171.486,090	9.857.531,526	23S
AS54	171.228,887	9.857.572,112	23S
AS55	171.205,278	9.857.360,350	23S
AS56	171.207,923	9.857.357,002	23S
AS57	170.846,298	9.857.401,503	23S
AS58	170.811,138	9.857.181,218	23S
AS59	170.704,668	9.857.197,558	23S
AS60	170.589,487	9.857.196,194	23S
AS61	170.602,526	9.857.280,757	23S
AS62	170.611,866	9.857.335,377	23S
AS63	170.592,115	9.857.348,124	23S
AS64	170.594,827	9.857.352,325	23S
AS65	170.617,351	9.857.337,788	23S
AS66	170.607,461	9.857.279,954	23S
AS67	170.595,328	9.857.201,263	23S
AS68	170.705,019	9.857.202,563	23S
AS69	170.806,983	9.857.186,915	23S
AS70	170.842,121	9.857.407,055	23S
AS71	171.203,514	9.857.362,582	23S
AS72	171.200,869	9.857.365,931	23S
AS73	171.224,497	9.857.577,867	23S
AS74	171.491,658	9.857.535,710	23S
AS75	171.488,317	9.857.533,200	23S
AS76	171.461,605	9.857.321,670	23S
AS77	171.457,200	9.857.274,736	23S
AS78	171.670,990	9.857.244,836	23S
AS79	171.862,519	9.857.221,089	23S
AS80	171.949,590	9.857.218,815	23S
AS81	172.019,533	9.857.217,415	23S
AS82	172.023,305	9.857.182,552	23S

AS83	172.127,750	9.857.185,507	23S
AS84	172.818,773	9.857.227,455	23S
AS85	173.007,908	9.857.238,740	23S
AS86	173.160,352	9.857.249,464	23S
AS87	173.157,079	9.857.252,242	23S
AS88	173.144,082	9.857.391,461	23S
AS89	173.147,187	9.857.390,482	23S
AS90	173.163,971	9.857.410,227	23S
AS91	173.419,224	9.857.427,864	23S
AS92	173.614,455	9.857.442,365	23S
AS93	173.880,072	9.857.453,659	23S
AS94	174.182,986	9.857.474,193	23S
AS95	174.458,117	9.857.490,984	23S
AS96	174.481,386	9.857.487,916	23S
AS97	174.626,081	9.857.488,807	23S
AS98	174.928,832	9.857.506,676	23S
AS99	174.946,511	9.857.353,573	23S
AS100	175.033,829	9.857.361,229	23S
AS101	175.190,479	9.857.369,490	23S
AS102	175.310,157	9.857.376,770	23S
AS103	175.429,125	9.857.386,385	23S
AS104	175.460,623	9.857.387,259	23S
AS105	175.576,689	9.857.394,107	23S
AS106	175.656,361	9.857.398,274	23S
AS107	175.813,274	9.857.398,614	23S
AS108	175.985,846	9.857.395,807	23S
AS109	176.278,557	9.857.392,096	23S
AS110	176.306,234	9.857.061,102	23S
AS111	176.317,283	9.856.948,607	23S
AS112	176.653,091	9.856.976,707	23S
AS113	177.106,432	9.857.004,454	23S
AS114	177.267,649	9.857.013,851	23S
AS115	177.383,528	9.857.020,484	23S
AS116	177.536,112	9.857.029,111	23S
AS117	177.597,209	9.857.033,596	23S
AS118	177.687,986	9.857.040,057	23S
AS119	177.948,510	9.857.058,178	23S
AS120	178.174,321	9.857.079,810	23S
AS121	178.384,446	9.857.107,121	23S
AS122	178.557,386	9.857.132,320	23S
AS123	178.690,396	9.857.152,875	23S
AS124	178.816,863	9.857.177,372	23S
AS125	178.802,270	9.857.325,572	23S
AS1	178.807,246	9.857.326,062	23S